



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Itajá

Rua José Pedro Faustino, s/n - Centro - CEP 75.815-000

CGC 02.186.757/0001-47 - Fone/Fax - (062) 648.1381 - Itajá - Go.

Lei nº 1.076 de 09 de junho de 1.999.

“Dispõe sobre extinção do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do município de Itajá - IPASI.”

Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itajá, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica extinto o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Itajá - IPASI, por não atender as exigências da Portaria nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1.999 do Ministério da Previdência e Assistência Social, que é parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os recursos financeiros e bens móveis do referido Instituto, passarão a fazer parte do patrimônio da Prefeitura Municipal.

§ 2º - A Prefeitura Municipal assumirá os pagamentos dos aposentados e pensionistas do citado Instituto.

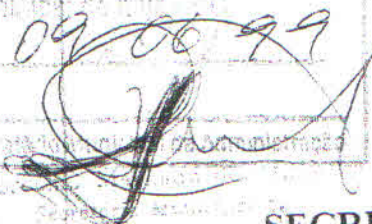
§ 3º - À partir do mês de julho deste exercício, os servidores municipais de Itajá, passarão a contribuir com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor à partir do dia 1º (primeiro) de julho de 1.999.

Art. 3º - Ficando revogadas as Leis 991 de 05 de maio de 1.997, Lei 1.000 de 09 de junho de 1.997, Lei 1.014 de 23 de setembro de 1.997 e Lei nº 1.044 de 10 de agosto de 1.998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove.


Luciano Leão
PREFEITO MUNICIPAL


Doroaldo Machado de Macedo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO